

**ACESSO À JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS NA AGRICULTURA FAMILIAR:
A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO
INSTITUTO TRÊS RIOS/UFRRJ**

**ACCESS TO JUSTICE AND HUMAN RIGHTS IN FAMILY FARMING:
THE EXPERIENCE OF THE LEGAL PRACTICE CENTER OF
INSTITUTO TRÊS RIOS/UFRRJ**

**ACCESO A LA JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS EN LA AGRICULTURA
FAMILIAR: LA EXPERIENCIA DEL CENTRO DE PRÁCTICA JURÍDICA
DEL INSTITUTO TRÊS RIOS/UFRRJ**

Rulian Emmerick¹
Lair Tavares Neto²

DOI: 10.5281/zenodo.12747246

RESUMO

O artigo destaca a importância da segurança alimentar como um direito humano fundamental, reconhecido nacional e internacionalmente. Enfatiza o papel crucial da agricultura familiar na produção de alimentos de qualidade e no sustento de milhares de famílias brasileiras. Apresenta o Projeto de Extensão Fortalecendo a Cultura de Direitos Humanos e da Cidadania na Agricultura Familiar (DHAF), que busca promover direitos humanos e cidadania na região de Três Rios, proporcionando acesso à justiça e orientação sobre direitos relacionados à agricultura familiar. O objetivo é demonstrar o impacto positivo do projeto na região e sua relevância para a promoção dos direitos humanos na agricultura familiar. O artigo é dividido em duas seções: a primeira abordará a regulação jurídica do direito à alimentação, a relação com a agricultura familiar e sua contribuição para a segurança alimentar no Brasil; a segunda explora a experiência do Projeto DHAF, destacando sua importância para a região Centro-Sul Fluminense e para a promoção dos direitos humanos dos agricultores familiares.

Palavras-chave: Direito fundamental; Segurança alimentar; Pequenos agricultores; Extensão Universitária.

ABSTRACT

The article highlights the importance of food security as a fundamental human right, recognized nationally and internationally. It emphasizes the crucial role of family farming in producing quality food and sustaining thousands of Brazilian families. It presents the Extension Project Strengthening the Culture of Human Rights and Citizenship in Family Farming (DHAF), which seeks to promote human rights and citizenship in the Três Rios region, providing access to justice and orientation on rights related to family farming. The objective is to demonstrate the positive impact of the project in the region and its relevance for the promotion of human rights in family farming. The article is divided into two sections: the first will address the legal regulation of the right to food, the relationship with family farming and its contribution to food security in Brazil; the second explores the experience of the DHAF project, highlighting its importance for the Centro-Sul Fluminense region and for the promotion of human rights of family farmers.

¹ Doutor em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor do Departamento de Direito, Humanidades e Letras na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E-mail: rulianufrj@gmail.com.

² Graduando do curso de Direito na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Bolsista do projeto de extensão Fortalecendo a Cultura de Direitos Humanos e da Cidadania na Agricultura Familiar. E-mail do autor correspondente: lairneto01@hotmail.com.

Farming (DHAF), which aims to promote human rights and citizenship in the Três Rios region by providing access to justice and guidance on rights related to family farming. The objective is to demonstrate the positive impact of the project in the region and its relevance to the promotion of human rights in family farming. The article is divided into two sections: the first will address the legal regulation of the right to food, its relationship with family farming, and its contribution to food security in Brazil; the second will explore the experience of the DHAF Project, highlighting its importance for the Centro-Sul Fluminense region and for the promotion of human rights of family farmers.

Keywords: Fundamental right; Food safety; Small farmers; University Extension.

RESUMEN

El artículo destaca la importancia de la seguridad alimentaria como un derecho humano fundamental, reconocido nacional e internacionalmente. Enfatiza el papel crucial de la agricultura familiar en la producción de alimentos de calidad y en el sustento de miles de familias brasileñas. Presenta el Proyecto de Extensión "Fortaleciendo la Cultura de Derechos Humanos y Ciudadanía en la Agricultura Familiar (DHAF)", que busca promover derechos humanos y ciudadanía en la región de Três Rios, proporcionando acceso a la justicia y orientación sobre derechos relacionados con la agricultura familiar. El objetivo es demostrar el impacto positivo del proyecto en la región y su relevancia para la promoción de los derechos humanos en la agricultura familiar. El artículo se divide en dos secciones: la primera abordará la regulación jurídica del derecho a la alimentación, la relación con la agricultura familiar y su contribución a la seguridad alimentaria en Brasil; la segunda explorará la experiencia del Proyecto DHAF, destacando su importancia para la región Centro-Sur Fluminense y para la promoción de los derechos humanos de los agricultores familiares.

Palabras clave: Derecho fundamental; Seguridad alimenticia; Pequeños agricultores; Extensión Universitaria.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 avançou de forma jamais vista na garantia dos direitos humanos. Os artigos 5º e 6º, da referida Carta Magna são emblemáticos ao trazer um extenso rol de direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados e protegidos a todas as pessoas sem qualquer distinção, inclusive o direito à alimentação e, conseqüentemente, à segurança alimentar.

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (grifo nosso) (Brasil, 1988)

No âmbito internacional, o Brasil é signatário do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, tratado que foi incorporado à legislação nacional em 1992, e que dispõe sobre o direito à alimentação de forma ampla.

Portanto, percebe-se que o Brasil reconheceu legalmente que o acesso à alimentação é um direito humano e que deve ser garantido enquanto tal. Logo, criar normas e políticas públicas voltadas para a garantia desse direito se faz imprescindível para que se possa avançar na proteção da dignidade da pessoa humana.

Assim, quando se fala em alimentação e segurança alimentar é fundamental entender a importância da agricultura familiar na produção de alimentos de qualidade no Brasil (Costa; Cunha, 2018), com respeito às normas ambientais. É através dela que se faz possível garantir o acesso à alimentação para milhões de brasileiros contribuindo, assim, para o avanço na efetivação do direito à alimentação no Brasil.

A agricultura familiar representa um importante mecanismo de materialização do direito fundamental à alimentação e, conseqüentemente, serve como um instrumento de garantia da dignidade da pessoa humana (Sarlet, 2009, p. 94). Nesse sentido, a grande produção de alimentos gerada, principalmente, quando se fala em alimentos de qualidade e orgânico, é produzida por pequenos agricultores familiares, contribuindo para o reconhecimento de um direito fundamental, efetivando desse modo, não apenas um direito, mas contribuindo também, para o desenvolvimento sustentável do planeta.

Por outro ângulo, faz-se necessário ressaltar que a agricultura familiar é responsável pela renda de milhares de famílias brasileiras (Programa, 2023), que para melhorar a sua produção e qualidade de vida, necessitam de acesso à garantia de direitos e às políticas públicas que visam o fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania no campo.

Assim, reconhecendo a importância da agricultura familiar para a garantia do direito à alimentação e segurança alimentar no Brasil e partindo da premissa que, regra geral, os

agricultores da Região Centro-Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro carecem de informações jurídicas e acesso à justiça para a garantia de direitos, foi construído o projeto de extensão universitária, cujo objetivo é a promoção dos direitos humanos e da cidadania na agricultura no Município de Três Rios e adjacências para que, através do acesso a direitos pelos agricultores e agricultoras, tenha-se como consequência o impacto positivo na produção e comercialização dos produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar.

Desta forma, o presente artigo está dividido em duas seções. Na primeira, é abordada a regulação jurídica do direito à alimentação no cenário internacional e nacional, e a relação desse direito com a agricultura familiar e a sua contribuição para a segurança alimentar no Brasil. Na segunda, se explora a experiência do Projeto Fortalecendo a Cultura de Direitos Humanos e da Cidadania na Agricultura Familiar (DHAF)³, que busca o fortalecimento dos direitos humanos e da cidadania, através do acesso à justiça, formação e orientação sobre direitos relacionados à agricultura familiar.

Com isso, se pretende demonstrar a importância do projeto no cenário contemporâneo para a região Centro-Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro e para a promoção de direitos humanos dos agricultores e agricultoras familiares.

1 A regulação jurídica do direito à alimentação e à segurança alimentar no cenário internacional e nacional

No âmbito internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) (1948) dispõe sobre o direito à alimentação no art. 25, I, no seguinte sentido:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive **alimentação**, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. (grifo nosso)

No que lhe concerne, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966), tratado de direitos humanos incorporado na legislação nacional pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992 (Brasil, 1992), trouxe em seu artigo 11 o direito à alimentação em sentido amplo. Vide:

³ O presente projeto, que tem financiamento interno (PROEXT/UFRRJ - BIEXT/2022 – Edital nº 40/2022), é desenvolvido no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito do Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no qual são realizados atendimentos jurídicos, ajuizamentos de ações, tanto na área administrativa quanto na área judicial, bem como a realização de ações coletivas de formação e orientação jurídica, tais com oficinas, palestras, rodas de conversa, dentre outras atividades.

§1º. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à **alimentação**, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

§2º. Os Estados Partes do presente Pacto, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome, adotarão, individualmente e mediante cooperação internacional, as medidas, inclusive programas concretos, que se façam necessárias para:

1. **Melhorar os métodos de produção, conservação e distribuição de gêneros alimentícios** pela plena utilização dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais;

2. **Assegurar uma repartição equitativa dos recursos alimentícios** mundiais em relação às necessidades, levando-se em conta os problemas tanto dos países importadores quanto dos exportadores de gêneros alimentícios.

(i) sobre a garantia de um nível adequado de alimentação. (ONU, 1966) (grifos nossos)

Desse modo, a criação de pactos internacionais que detinham efetivamente o poder de tutelar direitos e obrigações, teve início em 1966, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas criou o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A partir de então, o direito à alimentação, por força do artigo citado acima, começou a ser tratado como um direito básico a ser garantido perante a ordem internacional e internamente, por todos os países signatários.

O Comentário Geral nº 12, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, de 1999, foi enfático sobre a importância do direito à alimentação para a garantia da dignidade da pessoa humana nos seguintes termos:

4. O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos (ONU, 1999).

No cenário nacional, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) é um grande marco de avanço na garantia dos direitos humanos e de rompimento da estrutura normativa autoritária e ditatorial. O legislador constituinte, acertadamente, trouxe: (i) como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III, CF/88); (ii) dentre seus objetivos “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (artigo 3º, III, CF/88); e (iii) nas suas relações internacionais o Brasil

reger-se-á, dentre outros pressupostos, pela prevalência dos direitos humanos (artigo 4º, II, CF/88).

Especificamente, sobre o direito à alimentação, há que ressaltar que ele foi inserido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 através da Emenda à Constituição nº 90, de 2015, como direito social nos seguintes termos: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição” (Brasil, 2015).

Desta forma, urge a necessidade de se olhar para a Carta Magna brasileira, que em seu artigo 6º de modo expresso, dispõe sobre a alimentação como um direito humano. Nesse sentido, deve-se compreender que a agricultura familiar no Brasil tem grande importância para a efetivação desse direito básico, sendo ela a responsável por 80% da produção de alimentos de cestas básicas para brasileiros. Irio Conti (2013, p. 121) levantou que:

Segundo o IBGE (2011), dos 5.175.489 estabelecimentos rurais identificados, 4.367.902 são formados pela Agricultura Familiar e representam 84,4% do total dos mesmos. Eles ocupam apenas 24,3% do total da área dos estabelecimentos agropecuários brasileiros e mesmo assim respondem por 38% do valor geral da produção.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicou no Censo Agropecuário 2017 que a agricultura familiar empregava naquele ano mais de 10 milhões de pessoas (67% do total de pessoas ocupadas na agropecuária) e ocupava, em extensão de área, 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% da área total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros (Brasil, 2019).

Por sua vez, a Carta Magna (Brasil, 1988) inovou, ainda, ao trazer um capítulo específico sobre a regulação constitucional do meio ambiente. Trata-se do artigo 225, que disciplina de forma ampla a proteção ambiental, reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito humano, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

As relações entre direito à alimentação, meio ambiente e agricultura familiar são estreitas, pois é impossível pensar em segurança alimentar sem pensar nesse tripé de grande importância para a produção de alimentos saudáveis de forma sustentável. Portanto, não resta dúvida da grande importância da agricultura familiar para toda a sociedade brasileira.

Nesse sentido, graças às demandas dos movimentos sociais de trabalhadores rurais ocorridos por volta dos anos dois mil, e em épocas anteriores, foi aprovada a Lei nº

11.346/2006 (Brasil, 2006), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada, dispondo que:

Art. 2º. A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade (Brasil, 2006).

Por sua vez, a lei nº 11.947/2009, “dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica” (Brasil, 2009), prevendo que a alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, bem como para a formação de seus hábitos alimentares, de modo expresso em seu art. 2º, inciso I, no seguinte sentido:

Art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da **alimentação saudável e adequada**, compreendendo o uso de alimentos variados, **seguros**, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica. (grifo nosso) (Brasil, 2009)

Como se percebe, as duas leis deixam claro que não basta apenas o acesso ao alimento para a efetivação do direito humano à alimentação, mas sim que tal acesso deve ser de alimentos saudáveis e seguros, não podendo desrespeitar também, a cultura alimentar de cada região, de modo que é possível inferir do legislador que toda e qualquer implementação de políticas públicas para a efetivação do direito à alimentação e da segurança alimentar precisa pensar na agricultura familiar, tendo em vista a sua importância na produção de alimentos saudáveis de forma sustentável.

Isso porque o referido modelo de produção de alimentos é caracterizado por ser realizado por familiares em pequenas propriedades rurais, com a mão de obra de forma predominantemente familiar. Portanto, utiliza técnicas de produção mais simples e tradicionais, onde se tem a plantação de modo mais diversificado, buscando desse modo, a fuga de monoculturas. Além disso, faz um menor uso de agrotóxicos em sua forma de plantio que, de modo geral, se dá graças à forma mais sustentável de sistematização da agricultura.

Importante ressaltar que a agricultura familiar, além de trazer desenvolvimento econômico para o país, gera emprego e renda para milhares de famílias no meio rural brasileiro, levando dignidade para essas pessoas através de seus trabalhos. Ademais, ela também cumpre um importante papel constitucional que é a grande contribuição ao desenvolvimento do país e a soberania nacional, tendo em vista que a soberania alimentar é a via para que se possa erradicar a fome e a desnutrição garantindo a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos (Fórum Mundial sobre Soberania Alimentar, 2001).

Portanto, se faz necessário que o Estado torne viável aos agricultores familiares a assistência técnica para implementação de um sistema agroecológico e incentivos para que a agricultura familiar conquiste seu espaço no mercado de trabalho. Desse modo, torna-se possível vislumbrar o desenvolvimento sustentável e a melhora no cenário da insegurança alimentar. Assim, o papel do Estado como fomentador do desenvolvimento produtivo da agricultura familiar é peça fundamental na formulação e controle das políticas públicas dessa temática para que ocorra efetiva promoção dos direitos humanos na conjuntura sociopolítica brasileira, de modo que, a dignidade da pessoa humana figure na atualidade não só como um valor intrínseco à todo o ser humano, mas como um dos valores fundantes da própria ordem jurídica nacional e internacional (Barretto; Lauxen, 2018, p. 67).

O direito à alimentação deve ser um objetivo a ser cumprido não apenas pelo Brasil, mas sim por todo o mundo, cujos atos não devem ficar limitados apenas na erradicação da pobreza, mas também na promoção do acesso facilitado à alimentos que sejam de boa qualidade, saudáveis, seguros, que promovam a saúde e respeitem a cultura alimentar de cada grupo social e indivíduo.

Fica claro, também, que o acesso à alimentação passa pela agricultura familiar, pois são os pequenos agricultores os grandes responsáveis pela promoção de uma alimentação mais saudável. Desta forma, deve-se perceber a importância desses trabalhadores do campo, para que também possa ser garantido melhorias na qualidade do trabalho rural e nas condições de vida digna aos trabalhadores e trabalhadoras rurais.

É nesta perspectiva que se insere o projeto de extensão universitária Fortalecendo a Cultura de Direitos Humanos e da Cidadania (DHAF), que busca, através de assessoria jurídica, mudar a vida dos agricultores familiares com a melhoria da produção e, conseqüentemente, trazer contribuições importantes para o avanço da garantia do direito à alimentação e da segurança alimentar no Município de Três Rios e adjacências.

2 A atuação do Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito do Instituto de Três Rios no fortalecimento da agricultura familiar regional

O Núcleo de Prática Jurídica Jéssica Philipp Giusti da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios, existe desde o ano de 2012, com o objetivo de propiciar aos alunos do curso de Direito o contato com a prática jurídica nas suas mais diversas formas, mais particularmente, neste caso, com o atendimento de pessoas hipossuficientes do Município de Três Rios e adjacência, bem como o ajuizamento de ações judiciais. Com espaço de trabalho no Campus do Instituto Três Rios e supervisionado pelo corpo docente do curso de Direito vinculado ao NPJ, conta atualmente com 80 (oitenta) alunos.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro (EMATER-RIO), com equipes compostas de técnicos das áreas de ciências agrárias e sociais, dispõe de metodologias adequadas para acessar os agricultores e mediar conhecimento técnico nas áreas de produção, beneficiamento, comercialização, associativismo e acesso às políticas públicas.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro estabeleceu parceria com a EMATER-RIO há mais de cinco anos em diversas ações microrregionais, institucionalizadas por acordo de cooperação técnica. Desta forma, a UFRRJ-ITR e a EMATER-RIO com apoio das Prefeituras Municipais de Três Rios, Areal e Comendador Levy Gasparian, buscam identificar, motivar e mobilizar os agricultores para acesso a direitos, com vistas à superação de problemas de regularização fundiária e outras questões fundamentais para o aprimoramento da produção e comercialização dos produtos agrícolas.

Nesse contexto, foi natural o processo de reflexão e construção do projeto de extensão universitária em comento. Uma vez identificada a grande demanda dos agricultores familiares, foi construída uma articulação entre o Núcleo de Prática Jurídica do ITR/UFRRJ e a EMATER-RIO com o objetivo de orientar e apoiar os agricultores familiares do Município de Três Rios e adjacências quanto aos seus direitos e aos possíveis caminhos para a solução de entraves que, em grande medida, alijam principalmente os mais vulneráveis, do acesso aos direitos humanos e à cidadania.

A reversão deste quadro de violação de direitos humanos depende normalmente de orientação jurídica prestada por pessoa habilitada para se comunicar com agricultores e de processos judiciais e/ou extrajudiciais para a solução das demandas, principalmente relacionadas às questões fundiárias.

Outra situação aflitiva por que passam os agricultores familiares é a dificuldade de acesso aos benefícios da previdência social. Frequentemente negligenciada durante a juventude, a aposentadoria ou mesmo os benefícios de auxílio-doença só são lembrados no momento de necessidade, quando não são facilmente acessíveis em curto prazo. Neste contexto, a vulnerabilidade da agricultora é ainda mais evidente se comparada à do agricultor, sendo necessário o seu reconhecimento pleno como sujeito de direitos na agricultura familiar.

Nesse sentido, em nosso contexto social, predominantemente machista, quando as mulheres se envolvem em alguma atividade rural produtiva, as tarefas realizadas são apenas 'ajudas' (Paulilo, 1987; Paulilo, 2004; Brumer, 2004), o que faz com que a mulher tenha, normalmente, uma jornada dupla entre a mão de obra nas atividades rurais produtivas e nas atividades reprodutivas como alimentação, cuidado da casa e cuidados com os filhos. Desta maneira, tais mulheres atuam em ambas as atividades, porém com baixo reconhecimento e invisibilidade de sua participação (Weisheimer, 2007).

Percebe-se, portanto, a desigualdade de gênero, presente na sociedade brasileira, por vezes afasta o reconhecimento das mulheres como agricultoras, em que se pese o fato de desempenharem esta função, fazendo-se necessária uma atuação que leve em conta as questões de gênero presentes na agricultura familiar.

Desta forma, para que os agricultores e agricultoras familiares consigam produzir e vender os seus produtos nas feiras orgânicas e demais espaços com maior qualidade, facilidade e segurança faz-se necessário lhes garantir um conjunto de direitos humanos básicos, tais como acesso à terra, ao crédito, informações sobre seguridade social, assim como outros direitos humanos.

Nesse sentido, o objetivo do Projeto é contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar regional, com a garantia dos direitos humanos, a fim de promover o acesso à alimentação e à segurança alimentar na região. Tais objetivos estão alinhados com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que foi criado pelo artigo 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 (Brasil, 2003) e visa a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar, a constituição de estoques públicos de comida destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. De tal modo, percebe-se uma importante correlação entre o combate a insegurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar.

Sob a orientação e supervisão dos professores coordenadores e participantes do Núcleo, é promovido o engajamento dos discentes do curso de Direito para a realização de

atividades que busquem a disseminação de informações para o fortalecimento da cultura dos direitos humanos e da cidadania no contexto da agricultura familiar do município de Três Rios e adjacências.

Dentre as atividades planejadas, incluem-se oficinas com metodologia ativa sobre os temas identificados conforme demanda dos agricultores; orientação jurídica realizada sob a supervisão dos professores vinculados ao projeto sediado no Núcleo de Prática Jurídica; ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais e extrajudiciais, bem como o estabelecimento de vínculos, colaborações e parcerias com órgãos públicos e privados locais e setores da sociedade civil, objetivando a criação de uma rede de apoio que possa contribuir para a promoção dos direitos humanos e da cidadania na agricultura familiar da região.

Nesta senda, o projeto visa impactar positivamente a produção e comercialização dos produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar, através da (i) orientação dos agricultores e agricultoras sobre as formas e os requisitos legais para acesso aos programas de crédito e financiamento rural, regularização fundiária, previdência rural, questões sucessórias, relações familiares e de gênero, entre outras; (ii) ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relacionadas ao objeto do projeto; (iii) estabelecimento de parcerias com os órgãos públicos e privados locais e setores da sociedade civil objetivando a criação de uma rede de apoio aos agricultores familiares; (iv) realização de palestras e oficinas em parceria com a EMATER-RIO e outros parceiros; (v) a criação de uma cartilha e outros documentos informativos sobre direitos humanos na agricultura familiar.

Com estas iniciativas, o projeto DHAF busca consolidar a atuação do Núcleo de Prática Jurídica no que diz respeito a sua atuação em defesa dos direitos humanos, orientando e atuando nos casos jurídicos relacionados à agricultura familiar. Entende-se que o acesso à orientação jurídica e o fortalecimento de uma cultura de direitos humanos ajudam sobremaneira os produtores rurais, e, conseqüentemente, impactam positivamente na produção e na comercialização dos produtos de modo a aumentar a geração de renda.

Nos dois anos de existência do projeto de extensão, já foram envolvidos pelos menos 60 (quarenta) discentes das disciplinas de Prática Jurídica e Estágio Supervisionado, com atendimentos de cerca de 50 (cinquenta) agricultores e o ajuizamento de mais de 15 (quinze) ações judiciais, que estão em andamento. Portanto, já houve um impacto direto e indireto na vida de mais de 65 (sessenta e cinco) agricultores e agricultoras rurais.

Em relação aos resultados, importante salientar que muito já se avançou: (i) na aproximação com as comunidades e associações de agricultores do município de Três Rios e

adjacências, que serão contemplados pelas ações do projeto; (ii) na conscientização sobre os direitos humanos e cidadania no âmbito da agricultura familiar; (iii) na orientação dos agricultores familiares sobre as temáticas elencadas acima, bem como de outras demandas jurídicas relevantes; (iv) no atendimento jurídico e ajuizamento e acompanhamentos de ações judiciais para garantir os direitos dos agricultores e agricultoras familiares; (v) no fortalecimento da rede de apoio aos agricultores e agricultoras familiares.

Percebe-se que a execução do projeto tem sido bem sucedida em identificar, motivar e mobilizar os agricultores para acesso a direitos, com vistas à superação de problemas de regularização fundiária e outros direitos humanos fundamentais para o fortalecimento da cidadania e, conseqüentemente, o aprimoramento da produção e comercialização dos produtos agrícolas, bem como a melhoria da qualidade de vida.

Importante ainda salientar, que o projeto tem sido extremamente relevante no processo de formação dos alunos das atividades de estágio supervisionado e prática jurídica, uma vez que eles estão tendo a oportunidade de exercer a prática jurídica, aprender técnicas de atendimento, elaborar petições judiciais, pesquisas jurídicas, pareceres, etc.

Através do projeto se busca o fortalecimento do Núcleo de Prática Jurídica na atuação da defesa e promoção dos direitos humanos de agricultores e agricultoras familiares e, conseqüentemente, se espera que o Instituto Três Rios da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro possa contribuir na conscientização das questões relativas aos direitos no campo da agricultura familiar, seja por sua atuação concreta em casos reais, seja pela orientação e disseminação de informações sobre os direitos humanos associados a esta temática.

Para exemplificar o trabalho realizado vale trazer um caso emblemático objeto do projeto. O senhor Fernando Esteves e de sua esposa Zilma Lopes foram os dois primeiros agricultores familiares atendidos no projeto. Trata-se da ação de Usucapião Especial Rural (Constitucional) do imóvel rural denominado Sítio Porto Velho, movida pelo senhor Fernando Esteves Portugal e sua esposa Zilma Lopes de Mello Portugal. Os agricultores são possuidores de um imóvel rural há mais de 30 anos, embora não possuam a propriedade registrada, apesar de usufruírem plenamente de sua posse durante todo esse período por falta de acesso à justiça para obterem o direito de propriedade.

Nesse caso, após vários atendimentos, orientações, análises de documentos, bem como visita à propriedade, foi construída pelos alunos de estágio supervisionado, com a supervisão do professor orientador, a ação judicial de usucapião visando proporcionar a eles a obtenção

do registro de propriedade da terra, sendo crucial para sua família, por ser a fonte de renda do casal.

Cabe salientar, que uma terra legalizada e formalizada é de suma importância para os agricultores familiares, pois o direito de propriedade traz segurança jurídica e, conseqüente, possibilidade de acesso a uma série de direitos relacionados, como acesso ao crédito e muitas outras políticas públicas governamentais que só com o título de propriedade é possível pleitear. Percebe-se desse modo, que “sem o registro o direito não nasce” (Ceneviva, 2002), pois apenas com ele é possível que haja a constituição de um direito real à propriedade do imóvel, e não somente a sua posse.

O trabalho no processo do senhor Fernando e Dona Zilma continua sendo realizado, dado que foi ajuizada ação de usucapião na Vara Federal da Seção Judiciária de Três Rios, que está em trâmite e sendo aguardado com grande expectativa o desfecho positivo dessa história.

Apenas para ilustrar, seguem fotos que registram a presença da equipe do Núcleo de Prática Jurídica e da EMATER, no sítio da família, bem como de atendimento a agricultor no Instituto Três Rios da UFRRJ.

Imagem 1 - Professor Rulian Emmerick, alunos do grupo DHAF e técnicos da EMATER-RIO em visita ao sítio do Senhor Fernando e Senhora Zilma.



Fonte: Acervo do Núcleo de Prática Jurídica Jéssica Philipp Giusti da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios.

Imagem 2 - Professor Rulian Emmerick junto com os alunos do grupo DHAF realizando atendimento no sítio do Senhor Fernando e Senhora Zilma.



Fonte: Acervo do Núcleo de Prática Jurídica Jéssica Philipp Giusti da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios.

Imagem 3 - Alunos do projeto DHAF realizando atendimento a agricultores no Núcleo de Prática Jurídica da UFRRJ em Três Rios.



Fonte: Acervo do Núcleo de Prática Jurídica Jéssica Philipp Giusti da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios.

Por fim, o caso apresentado é um exemplo dos muitos trabalhos que são realizados pelo DHAF e sua significativa importância para a melhoria das condições de vida de agricultores e agricultoras familiares de pequenos agricultores em Três Rios e adjacentes. Ficando assim, evidenciado, por meio do projeto de extensão (DHAF), uma das funções principais da Universidade Pública, que é levar desenvolvimento para sociedade em que ela se encontra inserida, além de proporcionar com sua sistemática educacional um ensino de qualidade para os discentes que são envolvidos em projetos, como o apresentado acima.

CONCLUSÃO

O direito à alimentação e à segurança alimentar já estão razoavelmente positivados juridicamente no Brasil. Contudo, há inúmeros desafios para se dar eficácia às normas garantidoras desses direitos. O fato é que a temática está na ordem do dia, seja porque temos situações graves de insegurança alimentar no Brasil, seja porque se faz imperioso em tempos de mudança climática pensar nos modelos de produção de alimentos sustentáveis, principalmente a agricultura familiar e suas relações com as questões ambientais.

A agricultura familiar no Brasil e no mundo, é uma grande ferramenta de promoção dos direitos humanos e fundamentais, tendo em vista ser uma das grandes responsáveis pela produção de alimentos que compõem a cesta básica de toda a sociedade brasileira, assim, sendo uma ferramenta importante para promoção da segurança alimentar no Brasil.

Neste contexto, o projeto de extensão universitária Fortalecendo a Cultura de Direitos Humanos e da Cidadania na Agricultura Familiar é de fundamental importância para a Região Centro-Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, pois possibilita a orientação dos agricultores familiares sobre as temáticas elencadas acima, bem como de outras demandas jurídicas relevantes, o atendimento jurídico e ajuizamento e acompanhamentos de ações judiciais para garantir os direitos dos agricultores e agricultoras familiares, o fortalecimento da rede de apoio aos agricultores e agricultoras familiares.

Em suma, através do projeto busca-se o fortalecimento do Núcleo de Prática Jurídica na atuação da defesa e promoção dos direitos humanos de agricultores e agricultoras familiares e, conseqüentemente, espera-se que o Instituto Três Rios, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro possa contribuir na conscientização das questões relativas aos direitos no campo da agricultura familiares, seja por sua atuação concreta em casos reais, seja pela orientação e disseminação de informações sobre os direitos humanos associados a esta temática.

REFERÊNCIAS

BARRETTO, Vicente de Paulo; LAUXEN, Elis Cristina Uhry. A (re)construção da ideia de dignidade humana. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 67-88, 2018.

BENITES, Renata Guinato; TRENTINI, Flávia. Agricultura familiar sustentável: entre o desenvolvimento sustentável e a segurança alimentar. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, v. 5, n. 2, p. 1-19, 2019. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/5813>. Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Agricultura familiar emprega mais de 10 milhões de pessoas, mostra Censo Agropecuário**. Brasília, DF: Ministério da Agricultura e Pecuária, IBGE, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/agricultura-familiar-emprega-mais-de-10-milhoes-de-pessoas-mostra-censo-agropecuario>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992**. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015**. Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.696.htm. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm. Acesso em: 27 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em: 23 nov. 2023.

BRUMER, Anita; DOS ANJOS, Gabriele. Gênero e reprodução social na agricultura familiar. **Revista Nera**, n. 12, p. 6-17, 2012.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Revista Estudos Feministas** / Universidade Federal de Santa Catarina, v. 12, n. 1, p. 205-227, 2004.

CENEVIVA, Walter. **Lei de registros públicos comentada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CONTI, Irio Luiz; SCHROEDER, Edni Oscar (Org.). **Convivência com o semiárido brasileiro: autonomia e protagonismo social**. Série Cooperação Brasil-Espanha, Programa Cisternas - BRA 007-8, 2010-2014.

COSTA, Livia L.; CUNHA, Sofia Ayres da. **A agricultura familiar como garantidora de direitos humanos**. 2018. Disponível em: <https://observalei.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/02/A-agricultura-familiar-como-garantidora-dos-direitos-humanos.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

FÓRUM MUNDIAL SOBRE SOBERANIA ALIMENTAR 2001, Havana-Cuba. **Declaração do Fórum sobre Soberania alimentar**. Havana: Palácio de Convenções de La Habana, 07/09/2001. Disponível em: <https://neaep.blogspot.com/2010/01/declaracao-ii.html>. Acesso em: 25 nov. 2023.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. **Revista internacional de direitos humanos**, v. 10, n. 18, p. 120-143, 2013.

MAGALHÃES, Gabriel Gomes Canêdo Vieira de Magalhães. **Direito fundamental social à alimentação e a sua efetivação pelo poder judiciário**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Público), Faculdade de Direito, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia/MG, 2012.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Comentário Geral nº 12: o direito humano à alimentação**. Genebra, 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Coment%3%A1rio-Geral-12.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2023.

PAULILO, Maria Ignez. O peso do trabalho leve. **Revista Ciência Hoje**. Rio de Janeiro: SBPC, v. 5, n. 28, p. 64-70, 1987.

PAULILO, Maria Ignez. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. **Revista Estudos Feministas** / Universidade Federal de Santa Catarina, v. 12, n. 1, p. 229-252, 2004.

PROGRAMA Bem Viver [Podcast]. Rádio Brasil de Fato. Apresentado por Lucas Weber, 31 jul. 2023, 12h13. Duração: 1 h. **Agricultura familiar ocupa 23% da área agricultável, mas gera 67% das vagas do trabalho rural.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/agricultura-familiar-ocupa-23-da-area-agricultavel-mas-gera-67-das-vagas-do-trabalho-rural>. Acesso em: 27 nov. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 7. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SIQUEIRA, Dirceu P.; ESPÓSITO, Mariana. P.; SOUZA, Bruna C. L. de. Direito à alimentação e os direitos da personalidade: da previsão à concretização desse direito sob a perspectiva do acesso à justiça. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, [S. l.], v. 2, n. 2, 2019. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/32>. Acesso em: 6 nov. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu P.; ESPÓSITO, Mariana P.; SOUZA, Bruna C. L. de. **Teoria geral do direito à alimentação:** cultura, cidadania e legitimação. Birigüi, SP: Boreal Editora, 2015.

WEISHEIMER, Nilson. **Relatório técnico da pesquisa de caracterização dos jovens na agricultura familiar no Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Convênio MDA/FAURGS-2006, 2007.

WIENKE, Felipe F. A noção de agricultura familiar no direito brasileiro: uma conceituação em torno de elementos socioeconômicos e culturais. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, v. 27, n. 1, p. 225-245, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/juris.v27i1.6966>. Acesso em: 20 nov. 2023.

Recebido em: 8 de março de 2024.

Aceito em: 6 de julho de 2024.